



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Aquisição de Serviços n.º 46/DMEM/DEM/DMMC/CML/20

**“Aquisição de Serviços de transferência de documentação do
Departamento de Património Cultural”**

Processo n.º 27/AQS/CPREV/DGES/ND/20,



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

ÍNDICE

I – CLAUSULADO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto do Contrato

Cláusula 2.^a - Modo de apresentação da Proposta

Cláusula 3.^a – Contrato

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Cláusula 4.^a - Prazo

Cláusula 5.^a - Responsabilidades do Adjudicatário

Cláusula 6.^a - Segurança, Higiene e Saúde no trabalho

Cláusula 7.^a - Preço e Condições de Pagamento

Cláusula 8.^a – Local de Entrega dos bens

Cláusula 9.^a - Sanções contratuais

Cláusula 10.^a - Resolução

Capítulo III – Disposições Finais

Cláusula 11.^a – Caução e Revisão de Preços

Cláusula 12.^a - Foro Competente

Cláusula 13.^a - Contagem dos prazos

Cláusula 14.^a - Legislação aplicável

- ANEXOS I:

A – Características Técnicas



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do presente Procedimento por consulta prévia para a “Aquisição de Serviços de transferência de documentação do Departamento de Património Cultural”.
2. Constitui objeto deste Procedimento o embalamento, transporte e arrumação no destino de diversa documentação.
3. Aquisição de embalamento, transporte e arrumação no destino de diversa documentação de acordo com as quantidades e características descritas no Anexo A do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, nos termos e condições constantes deste Caderno de Encargos, doravante designado, apenas, por C.E.

Cláusula 2.ª

Modo de apresentação da proposta

1. A proposta deve ser elaborada obedecendo à mesma ordem da listagem de material constante do Anexo A ao presente Caderno de Encargos, não podendo existir desdobramento do material a fornecer devendo cada item ter a designação correta.
2. A proposta deverá conter os preços unitários do material a fornecer.
3. A quantidade dos bens indicada na proposta dos concorrentes deve ser igual à quantidade exigida no Anexo A.
4. Na proposta deverá constar o preço total, com a menção que ao valor indicado acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

- b) O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - e) Declaração em como o material fornecido cumpre a legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 4ª

Prazo

O fornecimento dos bens, a realizar no âmbito do contrato, deverá encontrar-se integralmente executado no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da notificação da adjudicação.

Cláusula 5.ª

Responsabilidades do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou as cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:
- a) Entrega dos bens elencados no Anexo A;
 - b) Obrigação de substituição dos bens rejeitados em igual período proposto para a entrega dos bens, contados a partir da data da notificação da ocorrência;

Cláusula 6.ª

Segurança, Higiene e Saúde no trabalho

1. Na aquisição do equipamento, deverá respeitar-se o seguinte:
- 1.1 Os equipamentos devem conter a marcação de segurança, o nome e o endereço do fornecedor, devem ter em anexo instruções em português, quanto ao manuseamento, utilização, conservação, reparação e demais indicações de segurança, bem como outras informações relevantes que permitam identificar claramente os mesmos e prevenir os riscos na sua utilização; devem ser fornecidos em embalagens adequadas, transportados em viatura própria (se



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

necessário) e acompanhados das respetivas guias de transporte (artº 13º, nº 2 b), nº 4 da Lei nº 102/2009).

1.2 Devem ser fornecidas as fichas de segurança do material e/ou produtos objeto deste contrato, elaboradas conforme a Diretiva 2011/58/CE.

2. O fornecedor deve conhecer as medidas adotadas em caso de emergência e de prevenção de acidentes, de acordo com as prescrições legais ou convencionais de segurança e de saúde no trabalho. (artigo 15º, nº 9, nº 10 e nº 11; artigo 19º, nº 1 da Lei nº 102/2009).
3. O fornecedor deve observar as condições de segurança e saúde no decurso das suas ações, recorrendo a pessoal credenciado para manusear corretamente equipamentos, produtos e meios de operação com materiais próprios e/ou postos à sua disposição (equipamentos de proteção coletiva, equipamentos de proteção individual e cumprimento de procedimentos de trabalho - artigo 17º, nº 1 alíneas b) e c); artigo 19º, nº 1 da Lei nº 102/2009).

Cláusula 7ª

Preço e Condições de Pagamento

1. O **PREÇO BASE** que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução de todos os serviços objeto do contrato a celebrar é de € 40.000,00 (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Condições de pagamento:
 - a) O pagamento da(s) fatura(s) é efetuado num prazo de 60 dias a contar da data de respetiva emissão.
 - b) As faturas relativas ao presente procedimento devem ser enviadas para a morada abaixo indicada, onde deverá dar entrada no **prazo máximo de 10 dias** após a data da respetiva emissão;
 - c) As faturas serão emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direcção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande, 25 – 8.º, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o **Número de Compromisso**, sob pena de devolução das mesmas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

- d) As faturas deverão ser emitidas após cumprimento da obrigação a que se refere o presente contrato.

Cláusula 8ª

Local de entrega dos bens

Os bens devem ser transportados, dos locais do objeto do contrato, Arquivo do Arco do Cego e Arquivo do Bairro da Liberdade para complexo do Alto da Eira e Arquivo do Bairro da Liberdade.

Cláusula 9ª

Sanções contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual dos serviços, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
2. Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase na sua entrega, a entidade adjudicante poderá aplicar as seguintes sanções pecuniárias:
 - a) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário fica sujeito ao pagamento de multa correspondente a 2% sobre o valor da prestação de serviços não efetuada.
 - b) Por violação de outras obrigações contratuais não especificadas na presente cláusula, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção pecuniária no valor de 1% do preço dos serviços em causa.
3. Os montantes relativos à aplicação de sanções pecuniárias podem ser deduzidos nos pagamentos devidos pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

Cláusula 10ª

Resolução

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes rege-se nos termos previstos nos artigos 332º a 335º do CCP.
2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
4. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

Capítulo III – Disposições Finais

Cláusula 11^a

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, por se tratar de um procedimento cujo valor contratual é inferior a € 200.000,00, não é exigida caução, não sendo a mesma substituída por qualquer retenção nos pagamentos.

Cláusula 12^a

Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
2. À contagem dos prazos aplicar-se-á o disposto no artigo 471.º, do CCP.

Cláusula 14^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e demais legislação que entre em vigor e que venha a ser aplicável.



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Anexo A

Especificações Técnicas



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

Os serviços a adquirir consistem em embalamento, transporte e arrumação no destino, de acordo com o seguinte:

Cerca de 1,5 Km de documentação do Arquivo do Arco do Cego, para o Arquivo do Bairro da Liberdade.

Cerca de 2,0 Km de documentação do Arquivo do Arco do Cego, para o complexo do Alto da Eira.

Cerca de 3,0 Km de documentação do Arquivo do Bairro da Liberdade, para o complexo do Alto da Eira.